



MPV 650
00010

EMENDA Nº
_____/____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02/07/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 650/2014

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR

DEPUTADO ASSIS MELO

PARTIDO

PCdoB

UF

RS

PÁGINA

1/5

Emenda Aditiva

Acrescenta-se, onde couber, à Medida Provisória nº 650, de 2014, o seguinte artigo:

Art. X. O art. 2º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A partir de 1º de janeiro de 2013, a Carreira de que trata esta Lei, composta do cargo de Policial Rodoviário Federal, de nível superior, passa a ser estruturada nas seguintes classes: Terceira, Segunda, Primeira e Especial, na forma do Anexo I, observada a correlação disposta no Anexo II. [\(Incluído pela Lei nº 12.775, de 2012\)](#)”

§ 1º As atribuições gerais das classes do cargo de Policial Rodoviário Federal são as seguintes: (Incluído pela Lei nº 12.775, de 2012)

I - Classe Especial: atividades de natureza policial e administrativa, envolvendo direção, planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional, coordenação e direção das atividades de corregedoria, inteligência e ensino, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações policiais, em âmbito nacional e internacional, além das atribuições da Primeira Classe; (Incluído pela Lei nº 12.775, de 2012)

II - Primeira Classe: atividades de natureza policial, envolvendo planejamento, coordenação, capacitação, controle e execução administrativa e operacional, bem como articulação e intercâmbio com outras organizações policiais, em âmbito nacional, além das atribuições da Segunda Classe; (Incluído pela Lei nº 12.775, de 2012)

III - Segunda Classe: atividades de natureza policial envolvendo a execução e controle administrativo e operacional das atividades inerentes ao cargo, além das atribuições da Terceira Classe; e (Incluído pela Lei nº 12.775, de 2012)

IV - Terceira Classe: atividades de natureza policial envolvendo a fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo, atendimento e socorro às vítimas de acidentes rodoviários e demais atribuições relacionadas com a área operacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal. (Incluído pela Lei nº 12.775, de 2012)

§ 2º As atribuições específicas de cada uma das classes referidas no § 1º serão estabelecidas em ato dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da

_____/____/____
DATA

ASSINATURA

CD/14200.87583-81



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº _____ / _____

DATA
02/07/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 650/2014

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ASSIS MELO	PCdoB	RS	2/5

Justiça. (Incluído pela Lei nº 12.775, de 2012)

§ 3º Para fins de enquadramento na Terceira Classe, será observado o tempo de exercício do servidor, de acordo com os seguintes critérios: (Incluído pela Lei nº 12.775, de 2012)

I - menos de 1 (um) ano de exercício na classe de Agente: Padrão I; (Incluído pela Lei nº 12.775, de 2012)

II - de 1 (um) ano completo até menos de 2 (dois) anos de exercício na classe de Agente: Padrão II; e (Incluído pela Lei nº 12.775, de 2012)

III - 2 (dois) anos completos ou mais de exercício na classe de Agente: Padrão III. (Incluído pela Lei nº 12.775, de 2012)

§ 4º O tempo que exceder o período mínimo de 1 (um) ano para enquadramento no padrão de que trata o § 3º será computado para fins da progressão ou promoção subsequente. (Incluído pela Lei nº 12.775, de 2012).

ANEXO I
(Incluído pela Lei nº 12.775, de 2012)

ESTRUTURA DA CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO
	ESPECIAL	III
		II
		I
	PRIMEIRA	VI
		V
		IV
		III

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA

CD/14200.87583-81



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº _____ / _____

DATA
02/07/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 650/2014

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO ASSIS MELO	PARTIDO PCdoB	UF RS	PÁGINA 3/5
------------------------------	------------------	----------	---------------

Policial Rodoviário Federal	SEGUNDA	II
		I
		VI
		V
		IV
		III
	TERCEIRA	II
		I
		I

Anexo II
(Incluído pela Lei nº 12.775, de 2012)

TABELA DE CORRELAÇÃO DA CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
	Inspetor	III	III	ESPECIAL	
		II	II		
		I	I		

_____/_____/_____ DATA	_____ ASSINATURA
---------------------------	---------------------

CD/14200.87583-81



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº _____ / _____

DATA
02/07/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 650/2014

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO ASSIS MELO	PARTIDO PCdoB	UF RS	PÁGINA 4/5
------------------------------	------------------	----------	---------------

Policial Rodoviário Federal	Agente Especial	VI	VI	PRIMEIRA	Policial Rodoviário Federal
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	Agente Operacional	VI	VI	SEGUNDA	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	Agente	I	III	TERCEIRA	
			II		
			I		

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que ora submeto aos meus pares faz uma correção imprescindível ao bom funcionamento da Polícia Rodoviária Federal em todo o País. Trata-se de aprimorar a legislação no que tange o estágio probatório para ingresso na carreira de Policial Rodoviário Federal, bem como revogar dispositivo não mais necessário à legislação infraconstitucional.

____/____/____ DATA	_____ ASSINATURA
------------------------	---------------------

CD/14200.87583-81



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº _____/____

DATA
02/07/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 650/2014

TIPO

1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA 5 ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ASSIS MELO	PCdoB	RS	5/5

A Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012, adequou a legislação às necessidades da Administração Pública e das carreiras que compõem a Polícia Rodoviária Federal para a almejada melhoria dos serviços prestados à sociedade por meio da inclusão do artigo 2º-A à Lei 9.654, de 2 de junho de 1998.

No entanto, perdura na Lei 9.654 o artigo 2º, cuja redação entendemos não mais ser necessária constar do arcabouço jurídico nacional, motivo pelo qual pedimos sua revogação.

Quanto à questão do estágio probatório para ingresso na carreira de Policial Rodoviário Federal, nossa proposição busca garantir para esses servidores a garantia de que uma vez promovida a remoção, permuta ou ao interesse da Administração, que não haja alteração da atividade operacional no período que corresponde o estágio probatório.

Essa mudança na lei tem como propósito, além de proporcionar aos servidores da Polícia Rodoviária Federal a valorização das respectivas carreiras, atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos servidores públicos que exercem atividades de natureza operacional voltadas para o patrulhamento ostensivo e fiscalização de trânsito.

As mudanças ora sugeridas além de aprimorar a legislação em vigor não agrega prejuízo para os servidores e a continuidade dos serviços prestados pela carreira. Assim sendo, contamos com o apoio e a aprovação dos pares para essa importante proposição que atende as necessidades da Administração Pública, dos Policiais Rodoviários Federais e, por conseguinte, de toda a sociedade.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA